



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Biodiversidade

Parecer Técnico IEF/URFBIO JEQ - NUBIO nº. 5/2024

Diamantina, 29 de fevereiro de 2024.

PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA

1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE

Tipo de processo	<input type="checkbox"/> Licenciamento Ambiental <input checked="" type="checkbox"/> Autorização para Intervenção Ambiental
Número do processo/instrumento	PA 20694/2016/001/2016 14030000210/15 – DAIA 0030259-D 14030000211/15 – DAIA 0030261-D
Fase de licenciamento	AAF
Empreendedor	Izimex Pedras do Brasil Ltda
CNPJ / CPF	05.560.526/0006-54
Empreendimento	Fazendas Buriti do Pedro e Rebeca
DNPM / ANM	832.131/2014
Atividade	Extração de granito e beneficiamento associado A-02-06-2: Lavra a céu aberto – Rochas Ornamentais e de Revestimento A-05-04-6: Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento A-05-05-3: Estradas para transporte de minério/estéril A-05-02-9: Obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas)
Classe	1
Condicionante	Apresentar comprovante de formalização do projeto de compensação ambiental nos termos do que exige a Lei Estadual nº 20.922, de 2013, em seu art. 75, junto a GCA do IEF, referente à área de instalação do empreendimento. O empreendedor deverá realizar a compensação nos prazos estabelecidos pelos IEF.
Enquadramento	§1º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013
Localização do empreendimento	Diamantina/MG
Bacia hidrográfica do empreendimento	Rio São Francisco
Sub-bacia hidrográfica do empreendimento	Rio das Velhas

**Área intervinda /
Área Diretamente
Afetada (hectares)** 9,0 e 6,0, respectivamente.

**Equipe ou empresa
responsável pela
elaboração do
PECFM** Cristiany Silva Amaral - Engenheira Florestal - CREA MG 117973

Modalidade da proposta Implantação/manutenção
 Regularização fundiária

Se a modalidade for regularização fundiária, preencher também:

Localização da área proposta	<i>Parque Estadual Serra Negra</i>
Município da área proposta	Itamarandiba/MG
Área proposta (hectares)	15
Número da matrícula do imóvel a ser doado	9467
Nome do proprietário do imóvel a ser doado	Izimex Pedras do Brasil Ltda

2 - INTRODUÇÃO

Em 22 de fevereiro de 2017, o empreendedor Izimex Pedras do Brasil Ltda formalizou uma proposta de compensação minerária, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 90/2014.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais “A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário, ou seja da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento Fazendas Buriti do Pedro e Rebeca – PA 20694/2016/001/2016; 14030000210/15 – DAIA 0030259-D; 14030000211/15 – DAIA 0030261-D, de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM e demais documentos apresentado pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

Em 12/08/2016, a empresa IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA – ME, obteve Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, Certificado Nº 04349/2016, Processo Administrativo Nº 20694/2016/001/2016, emitida em 12/08/2016, a qual teve validade até 12/08/2020, para as atividades de Lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento (Produção Bruta (m3/ano) 5.713,8); Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de

revestimento (Área útil {ha): 1,0); Estradas para transporte de minério/estéril (Extensão (km): 4); Obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas) (Área útil (ha): 3,5 - Quartzito - DNPM: 832.131/2014), enquadradas na DN 74/2004 sob os códigos A-02-06-2; A-05-04-6; A-05-05-3; A-05-02-9, respectivamente. Em relação aos pedidos de regularização para intervenção ambiental, a empresa IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA - ME, obteve junto ao órgão ambiental competente dois pedidos de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA. Tratam-se dos Processos 1403000210/15, Certificado Nº 0030259/D, na Fazenda Rebeca, propriedade do Senhor Almir da Conceição Silva, para 6,00 Hectares de Supressão de Vegetação Nativa com Destoca e 31,6500 Hectares de Averbação de Reserva Legal. E o Processo 1403000211/15, Certificado Nº 0030261/D, na Fazenda Buriti do Pedro, propriedade do Senhor Gilmar Rocha de Freitas (proprietário à época), para 9,00 Hectares de Supressão de Vegetação Nativa com Destoca e 71,1300 Hectares de Averbação de Reserva Legal. Ambos os processos com a finalidade de Mineração, com a extração de blocos de quartzito e infraestrutura, melhoramento e abertura de acessos para adequação do empreendimento. Abaixo encontram-se os quadros resumo das atividades realizadas pelo empreendimento, bem como as autorizações emitidas para o mesmo.

Quadro 1. Empreendimento e suas características principais.

Código DN COPAM 74/2004	DNPM	Atividades Objeto de licenciamento (DN COPAM 74/2004)	Classe	Quantificação do “parâmetro determinante de porte adotado pela Deliberação Normativa COPAM Nº 74/2004”, conforme definido no art. 2º da DN COPAM Nº 82/2005.
A-02-06-2	832.131/2014	Lavra a céu aberto – Rochas Ornamentais e de Revestimento - QUARTZITO	2	Produção Bruta: 5.713,8 M³/Ano
A-05-04-6	832.131/2014	Pilha de rejeito / estéril de rochas ornamentais e de revestimento	2	Área Útil: 1,0 Ha
F-06-01-7	832.131/2014	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	2	Capacidade de Armazenamento: 14M³

Quadro 2. Lista de todas as licenças, AAF's e/ou DAIAS solteiras já concedidas ao empreendimento.

Nº Processo Administrativo de Licenciamento / AAF/DAIA solteira	Data de formalização do Processo Administrativo perante o órgão ambiental	Tipo de licença	Nº do Certificado da Licença/AAF/DAIA solteira	Data de concessão da Licença/AAF/DAIA solteira	Data de vencimento da Licença/AAF/DAIA solteira
1403000211/15	21/08/2015	DAIA SOLTEIRO	0030261-D	26/07/2016	24/09/2019
1403000210/15	20/08/2015	DAIA SOLTEIRO	0030259-D	26/07/2016	24/09/2019
20694/2016/001/2016	12/08/2016	AAF	04349/2019	12/08/2016	12/08/2020

Quadro 3. Informações sobre os atos autorizativos de supressão de vegetação nativa referente ao empreendimento.

Número da Licença e/ou do Ato Autorizativo de desmate	Data de concessão	Área autorizada (ha)
Documento Autorização para Intervenção Ambiental - DAIA – 30261-D	26/07/2016	9,0 HECTARES
Documento Autorização para Intervenção Ambiental - DAIA – 30259-D	26/07/2016	6,0 HECTARES

A empresa formalizou o processo de Documento Autorização para Intervenção Ambiental – DAIA, com intuito de requerer a autorização para a supressão de vegetação do Bioma Cerrado, sendo que, o objetivo era abrir frentes de lavra para fins de extração mineral. A vegetação nativa presente nas áreas do empreendimento possui características mais homogêneas ao longo das propriedades relacionadas, apresentando certa variação em função da profundidade do solo o qual estão dispostos.

É importante ressaltar que, em consulta ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), realizada pelo empreendedor, verificou-se que o empreendimento está inserido nos domínios do bioma Cerrado e a vegetação apresenta fisionomia de Campo Rupestre. A área total disponível para a compensação perfaz 15,0 hectares. As áreas solicitadas para intervenção ambiental junto a SUPRAM/JEQUI, pela empresa IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA, foi de 15,00 hectares distribuídos conforme os quadros a seguir:

Quadro 4. Apresentação da área solicitada para Intervenção Ambiental em cada Imóvel Rural.

Propriedade rural	Município	Área total
Fazenda Buriti do Pedro	Diamantina/MG	9,00 hectares
Fazenda Rebeca		6,00 hectares
Área total:		15,00 hectares

Quadro 5. Tipo de Intervenção Ambiental Autorizada.

Propriedade rural	Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca	Intervenção em app com supressão da vegetação nativa	Área total
Fazenda Buriti do Pedro	8,95	0,05	9,00 hectares
Fazenda Rebeca	6,00	-	6,00 hectares
Área total			15,00 hectares

4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

O empreendedor em atendimento ao ART. 75 da lei Estadual nº. 20.922/2013, adquiriu uma área equivalente 35,00 hectares, localizados no Parque Estadual da Serra Negra (Quadro 6) no município de Itamarandiba - MG, dos quais apenas 15,00 hectares serão doados ao estado como forma de compensação pelas intervenções realizadas na Fazenda Buriti do Pedro e Fazenda Rebeca. A área destinada à compensação em tela está localizada na Fazenda Serrinha (Quadro 7).

Quadro 6. Identificação da Unidade de Conservação de Proteção Integral selecionada.

Nome da UC: Parque Estadual da Serra Negra	
Ato de Criação (Lei/Decreto/Portaria...) Nº: Decreto nº 39.907.	Data de Publicação: 22/09/1998
Endereço Sede da UC/Escritório Regional: Rua Tiradentes 308 Centro	
Cidade: Itamarandiba - MG	
Nome do Gestor/Responsável: Wanderlei Pimenta Lopes	

Quadro 7. Identificação do imóvel destinado à regularização fundiária.

Nome da Propriedade: Fazenda Serrinha		
Nome do Proprietário: Geovane Moraes		
Área Total: 71,157136 ha		Município: Itamarandiba/MG
Nº Matrícula: 5.217, livro:2-W-folhas: 55	Cartório: Comarca Itamarandiba	
Endereço do proprietário Rua do Neca, 23, Itamarandiba	CEP 39.670 000	Telefone (38)99847- 3256

Quadro 8. Errata apresentada pela consultoria em relação as informações do Quadro 7.

Página	Item	Descrição	Onde se lê	Leia-se
Nº 09	b	Identificação do Imóvel destinado a Regularização Fundiária	Nome do proprietário: Geovane Moraes	Nome do proprietário: Izimex Pedras do Brasil Ltda
Nº 09	b	Identificação do Imóvel destinado a Regularização Fundiária	Área Total: 71,157136 ha	Área Total: 35,0002 ha
Nº 09	b	Identificação do Imóvel destinado a Regularização Fundiária	Nº Matrícula: 5.217, livro: 2-W, folha: 55	Nº Matrícula: 9.467, livro: 2-AY, folha: 150
Nº 09	b	Identificação do Imóvel destinado a Regularização Fundiária	Endereço do proprietário: Rua Neca, 23, Itamarandiba, CEP: 39.670-000.	Endereço do proprietário: Fazenda Rebeca e Buriti do Pedro, s/n, Zona Rural de Diamantina-MG, CEP: 39.100-000.

Conforme as plantas anexas ao presente processo, bem como arquivos digitais em CDs pertencentes ao processo e os memoriais descritivos, a Propriedade Rural possui uma área total de 35,0002 ha, dentro dos quais está contida a área a ser doada totalizando uma área de 15,0 ha, conforme Certidão de Inteiro Teor apresentada.

5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

Em análise ao processo de Compensação Minerária - Fazenda Serrinha - 15,0000 ha - Matrícula: 9.467, conforme as informações repassadas, constatou-se que a área em estudo encontra-se inserida no Parque Estadual da Serra Negra e não sobrepõe-se a áreas regularizadas em nome do IEF, conforme dados contidos da GCARF.

Desta forma, tratando-se de seu perímetro e de sua localização espacial, a área foi considerada apta, conforme Figura 1.

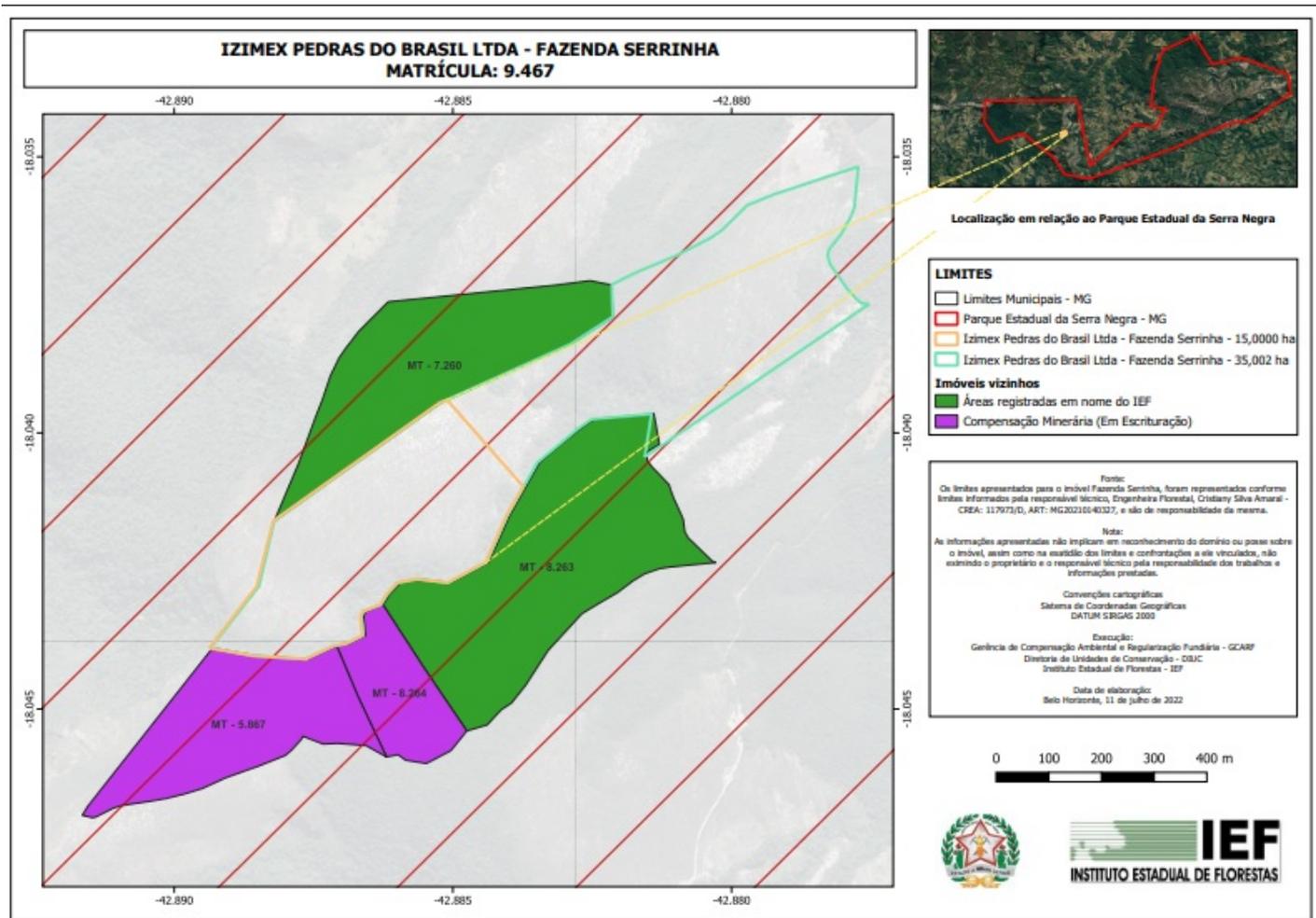


Figura 1. Localização da área proposta para compensação minerária.

Diante do exposto, a presente proposta está devidamente fundamentada na legislação utilizada, ou seja, norteada pelo Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, para o qual diz “O empreendimento minerário que dependa de **supressão** de vegetação nativa fica condicionado à **adoção**, pelo empreendedor, de **medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral**, independentemente das demais compensações previstas em lei. O que é corroborado pelo Art. 62 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, no que diz “Nos termos do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, o empreendimento minerário que **dependa de supressão de vegetação nativa** fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de **medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral**”.

Consta no ANEXO III DO PARECER ÚNICO, que os processos de DAIA foram formalizados (datas das formalizações: 20/08/2015 e 21/08/2015) após a publicação da Lei nº 20.922, de 2013. A presente proposta, portanto, enquadra-se no §1º, para os quais “A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

Assim, em relação ao cumprimento da compensação minerária, a presente proposta atende a legislação (Lei Estadual nº 20.922/2013 – Art. 75 §1º e Decreto Estadual nº 47.479/2019 – Art. 64) no que tange:

Art. 64 – A compensação a que se refere o §1º do art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013, implica na adoção, por parte do empreendedor, de medida compensatória florestal que vise à:

I – **destinação** ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária ou sua ampliação; **está sendo proposta uma área no interior do Parque Estadual Serra Negra (conforme Figura 1), portanto, atende a este requisito.**

II – execução de medida compensatória que vise à **implantação** ou **manutenção de Unidade de Conservação de Proteção Integral**, conforme critérios a serem definidos em ato normativo específico do IEF. **Como o IEF ainda não publicou o ato normativo, a análise segue conforme § 3º – As formas de compensação previstas nos incisos I e II poderão ser cumpridas isolada ou conjuntamente, conforme critérios a serem definidos em ato normativo específico do IEF (Art. 64, do Decreto Estadual nº 47.479/2019), portanto, NÃO houve proposta de implantação ou manutenção de UC de Proteção Integral pelo empreendedor.**

§ 1º – Na hipótese prevista no inciso I, a **área destinada** como medida compensatória florestal deverá ser **no mínimo**

equivalente à extensão da **área de vegetação nativa suprimida para a instalação do empreendimento mineral**, incluindo as áreas suprimidas para a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades. **A área proposta para compensação atende esse requisito.**

§ 2º – Na hipótese prevista no inciso I, o empreendedor deverá **adquirir** áreas para destinação ao Poder Público, **mediante registro da Escritura Pública perante o Cartório de Registro de Imóveis Competente**, ficando gravado à margem da matrícula o número do processo de intervenção de que trata a referida compensação. **Para atender esse requisito segue abaixo o cronograma de execução.**

Quadro 8. Cronograma de execução.

DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES	2020/2021
Pagamento do acordo proposto na promessa de compra e venda realizada entre o empreendedor e proprietário.	30 dias após assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária – TCCFM
Lavratura da escritura de compra e venda entre o empreendedor e proprietário junto ao cartório de notas	30 dias após a finalização da etapa anterior
Registro da escritura no cartório de registro de imóvel da comarca.	30 dias após a finalização da etapa anterior
Certificação da poligonal junto ao SIGEF - INCRA	30 dias após a finalização da etapa anterior
Regularização e Desmembramento parcial da área junto ao cartório da comarca.	30 dias após a finalização da etapa anterior
Elaboração do contrato de doação para o poder publica.	30 dias após a finalização da etapa anterior
Lavratura de escritura de doação junto ao cartório de registro de notas.	30 dias após a finalização da etapa anterior
Registro da escritura junto ao cartório de registro de imóvel da comarca em nome do poder publico	30 dias após a finalização da etapa anterior
Cumprimento integral da condicionante.	*****

6 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata o presente de análise de proposta de compensação florestal decorrente da supressão de vegetação nativa no bioma Cerrado, fisionomia de Campo Rupestre, para fins de desenvolvimento de atividade minerária, autorizada por meio dos Documentos Autorizativos para Intervenção Ambiental- DAIAS 0030259-D e 0030261-D, em cumprimento da obrigação prevista no artigo 75, §1º, da Lei 20.922 de 16 de outubro de 2013, e art. 62 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019.

Por ter sido o Requerimento formalizado por meio físico, o prosseguimento da análise do presente processo continuará de forma física, nos termos em que dispõe a Portaria IEF nº 77, de 2020.

Cumprir registrar que, por força do que preconiza o art. 63 do Decreto nº 47.749, de 2019, a competência para análise da compensação por supressão de vegetação nativa por empreendimentos minerários é do IEF, porquanto a aprovação cabe a Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB, por força do art. 13, XIII, do Decreto nº 46.953, de 2016.

As Autorizações para Intervenção Ambiental obtidas foram concedidas à Empresa para o desenvolvimento das atividades “A-02-06-2: Lavra a céu aberto – Rochas Ornamentais e de Revestimento; A-05-04-6: Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento; A-05-05-3: Estradas para transporte de minério/estéril e A-05-02-9: Obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas)”, nas datas de 26 de julho de 2016 e 12 de agosto de 2016, conforme observa no parecer (49725990), razão pela qual estão sujeitas à obrigação prevista no §1º do Art. 75 da Lei nº 20.922, de 2013.

Verifica-se que o processo de compensação foi devidamente formalizado perante esta Unidade Regional do IEF, mediante apresentação do requerimento constante no Anexo I da Portaria nº 90 de 01 de setembro de 2014, acostado às fls 03 e 04 do processo em comento, acompanhado de todos os demais documentos necessários à instrução do Processo, conforme determina a Portaria nº 90, nos termos do despacho que apresenta o Check List no início do Processo.

Nota-se que foi proposta, como medida compensatória pela supressão, a destinação, mediante doação ao Poder Público, de área no mínimo equivalente à extensão da área de vegetação nativa suprimida para a instalação do empreendimento mineral, no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária, conforme preconiza o art. 75, de Lei 20.922, de 2012, e art. 64, I, do Decreto nº 47. 749. de 2019.

Afere-se pelas informações constantes do Parecer e ratificadas pelas análises técnicas que o empreendimento em questão utilizou cerca de **9 ha** na propriedade denominada Fazenda Buriti do Pedro e **6 ha** na

propriedade denominada Fazenda Rebeca, situadas na zona rural do município de Diamantina/MG, totalizando **15 ha** e ofereceu, como medida compensatória, **15 ha**, na **Fazenda Serrinha**, inserida nos limites do Parque Estadual da Serra Negra, Unidade de Conservação Estadual, pendente de regularização fundiária, localizada no município de Itamarandiba/MG.

Considerando que o art. 64, §1º dispõe que, *a área destinada como medida compensatória florestal deverá ser **no mínimo** equivalente à extensão da área de vegetação nativa suprimida para a instalação do empreendimento minerário, incluindo as áreas suprimidas para a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades*, e que a área proposta para compensação foi equivalente a totalidade da área utilizada pelo empreendimento, temos que a medida compensatória apresentada atendeu o que determina a legislação vigente em relação a equivalência.

Logo, por todo o exposto, o Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária está adequado em relação a medida compensatória prevista pelo art. 75, da Lei 20.922, de 2012, e art. 64, I, do Decreto nº 47.749, de 2019, razão pela qual, entendemos que está apta a ser aprovada pela CPB.

Neste contexto, uma vez sendo aprovada a medida compensatória pela CPB/COPAM, o empreendedor deverá se comprometer, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária – TCCFM, a proceder com a doação da área mediante à lavratura de Escritura Pública de doação do imóvel ao órgão estadual gestor da Unidade de Conservação.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais do processo de compensação florestal, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

7 - CONCLUSÃO

Assim, considerando os aspectos supra analisados no PECFM e com base nos estudos apresentados, esta equipe interdisciplinar entende que a proposta formalizada pelo empreendedor atende aos requisitos técnicos e jurídicos estabelecidos pela Portaria 90/2014, art. 64, I, do Decreto nº 47.749, de 2019 e art. 75, da Lei nº 20.922, de 2013, na medida em que o Requerimento foi **a)** instruído com toda a documentação necessária à análise da proposta; **b)** apresentada uma das medidas compensatórias previstas no art. 64, do Decreto 47.749, de 2019; **c)** a área proposta para doação não foi inferior àquela utilizada pelo empreendimento, uma vez que a área oferecida no processo para compensação ambiental corresponde a um volume total de 15 ha, ao passo que a área a ser compensada é de 15 ha, conforme constatação técnica; **d)** a área proposta para compensação está inserida dentro dos limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual da Serra Negra, pendente de regularização fundiária e **e)** o empreendedor adquiriu a área proposta para a doação, mediante Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda, devendo ser gravado à margem da matrícula o número do processo de intervenção de que trata a referida compensação, estando apta a ser aprovada pela CPB na sua 95ª reunião ordinária.

Este é o parecer.

Diamantina- MG, 29 de fevereiro de 2024.

Equipe de análise técnica:

Flavia Campos Vieira

Analista Ambiental

Luís Filipe Braga Lucas
Núcleo de Apoio Regional - Serro
Coordenadora

De acordo,

Renan César da Silva

Núcleo de Biodiversidade Jequitinhonha
Coordenador

Eliana Piedade Alves Machado
Supervisora da Unidade Regional de Florestas
e Biodiversidade Jequitinhonha



Documento assinado eletronicamente por **Luis Filipe Braga Lucas, Servidor Público**, em 29/02/2024, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Cezar da Silva, Coordenador**, em 01/03/2024, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Campos Vieira, Servidor (a) Público (a)**, em 01/03/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 01/03/2024, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **82975417** e o código CRC **D98DCAA4**.